

OFÍCIO Nº 160/2026/PGM

Corumbá-MS, 2 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Assunto – Resposta ao Requerimento nº 413/2026, encaminhado pelo Ofício nº 1517/2026, quanto às medidas de cobrança decorrentes do Processo Administrativo nº 15.539/2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 413/2026, de autoria do Vereador Chicão Vianna, encaminhado pelo Ofício nº 1517/2026, apresento os esclarecimentos relativos aos desdobramentos do Processo Administrativo Disciplinar nº 15.539/2025 e às medidas de recuperação dos valores relacionados à arrecadação das tarifas de embarque do Terminal Rodoviário Municipal.

A presente manifestação considera a solicitação encaminhada à Procuradoria-Geral pelo Ofício nº AJURSEPRAD001142026, de 11 de setembro de 2026, e as informações prestadas pela Controladoria-Geral do Município no Ofício nº CONTGM001442026, de 18 de setembro de 2026, bem como os esclarecimentos reunidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração. Esses elementos permitem distinguir o objeto da apuração disciplinar, os créditos atribuídos às empresas e as providências administrativas e judiciais pertinentes.

Conforme esclarecido pela Controladoria-Geral, o Processo Administrativo Disciplinar nº 15.539/2025 teve objeto restrito à verificação da atuação dos servidores públicos municipais envolvidos. O procedimento não se estendeu à apuração das condutas ou à responsabilização das empresas que operam no Terminal Rodoviário. A conclusão da apuração disciplinar, portanto, não equivale a pronunciamento sobre a responsabilidade das pessoas jurídicas, tampouco

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO Nº	1234/26
DATA	05/10/2026
RECEBIDO	
VISTO	

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

permite afirmar que essas empresas tenham sido absolvidas ou sancionadas naquele processo.

Quanto aos valores apurados, a Controladoria-Geral informou o montante de R\$ 568.731,00, correspondente exclusivamente aos valores manipulados pelos servidores alcançados pelo procedimento, cujos recibos foram juntados aos autos. Esclareceu, ainda, que não foram apurados naquele processo outros valores eventualmente pagos ou não repassados pelas empresas. Assim, a quantia informada delimita o resultado daquela apuração disciplinar e não deve ser apresentada, sem levantamento complementar, como o prejuízo global relativo a toda a arrecadação do período de 2019 a 2024.

A definição dos repasses efetivamente realizados, dos períodos sem ingresso de receitas e de eventuais créditos adicionais exige o confronto dos recibos, dos registros contábeis e financeiros, dos dados de embarque e das informações prestadas pelas empresas. A Controladoria indicou o CAC como setor a ser consultado quanto a outros valores. Esses dados deverão ser articulados com as informações da Fundação de Turismo do Pantanal e dos órgãos fazendários, de modo a individualizar os fatos, os responsáveis e os saldos exigíveis.

No âmbito dos procedimentos de cobrança informados para esta resposta, constam referências ao Termo de Intimação nº AE21/2025, relativo à Expresso Mato Grosso do Sul Ltda., no valor de R\$ 194.259,00, e ao Termo de Confissão de Dívida e Requerimento de Parcelamento nº 142107, no montante atualizado de R\$ 308.859,51. Também foram indicados os Termos de Intimação nº AE24/2025 e nº AE25/2025, relativos à Empresa de Transportes Andorinha S/A, nos valores de R\$ 165.220,00 e R\$ 568.731,00, respectivamente.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Essas referências não se confundem com comprovação de pagamento, deferimento de parcelamento ou ajuizamento de ação. Considerando que o valor de R\$ 568.731,00 também corresponde ao montante informado pela Controladoria no procedimento disciplinar, a relação entre os respectivos títulos e fatos deverá ser conferida antes da consolidação dos créditos. Não cabe somar automaticamente essas quantias como prejuízos distintos, nem imputar solidariedade sem fundamento específico. Eventuais pagamentos deverão ser considerados para impedir a recuperação em duplicidade de um mesmo dano.

No que se refere à responsabilização das empresas, a Controladoria apontou a necessidade de procedimento próprio e fez referência ao Processo Administrativo de Responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/2013. A incidência dessa lei exige o enquadramento dos fatos nas hipóteses de atos lesivos nela previstas, observados o contraditório e a ampla defesa. A mera inadimplência não autoriza, isoladamente, esse enquadramento. Permanecem possíveis, conforme os fatos e o regime aplicável, a cobrança dos créditos e as medidas contratuais ou sancionatórias pertinentes. Os documentos apresentados não comprovam a instauração de PAR ou a aplicação de sanções às empresas.

A Controladoria registrou, ainda, que o extrato da decisão administrativa publicado no DIOCORUMBÁ em 25 de agosto de 2026 consignou penalidades diversas das sugeridas no relatório final da comissão processante. A definição das providências de cumprimento deverá, por isso, observar o inteiro teor da decisão proferida pela autoridade competente. As recomendações da comissão não podem ser tomadas, isoladamente, como determinações finais. A referência da Controladoria a possíveis comandos de instauração de PAR, levantamento de outros valores ou cobrança constitui orientação para conferência da decisão, e não comprovação de que essas providências tenham sido determinadas ou executadas.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto às medidas judiciais, o encaminhamento descrito pela Administração contempla o ajuizamento, pela Procuradoria-Geral do Município, das execuções fiscais e das ações de ressarcimento cabíveis, quando persistir a inadimplência e estiverem presentes os pressupostos da respectiva via processual. A escolha da medida deverá considerar a natureza do crédito, a individualização da responsabilidade, o valor exigível e a existência de título adequado. A cobrança em face das empresas e a pretensão de ressarcimento contra os agentes públicos exigem exame próprio, sem submissão automática de todas as situações a um único procedimento.

Quando juridicamente cabíveis, a inscrição em dívida ativa e o protesto da respectiva certidão integrarão as medidas de cobrança, observadas a Lei Federal nº 6.830/1980, a Lei Federal nº 9.492/1997 e as diretrizes da Resolução CNJ nº 547/2024, com suas alterações. A adoção de ação de conhecimento ou de providência judicial urgente será examinada segundo as particularidades do caso e a necessidade de preservação do crédito, inclusive quanto aos prazos prescricionais.

As referências ao ajuizamento constantes deste expediente descrevem o encaminhamento para a cobrança judicial. Os documentos ora considerados não contêm identificação de ações já distribuídas nem certificação de sua inexistência. A resposta conclusiva a esse ponto do item 4, alínea "a", do requerimento será complementada após conferência dos registros da Procuradoria, com indicação das ações e de sua situação processual, se existentes, ou das pendências concretas para o ajuizamento, se ainda não realizado.

No tocante às medidas de controle da arrecadação, o texto de resposta elaborado pela SEPRAD registra, com atribuição à Fundação de Turismo do Pantanal, a implementação

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de acompanhamento mensal e controle dos embarques mediante relatórios do Bilhete de Passagem Eletrônico, vinculados às informações da AGEMS. A descrição dos demais procedimentos, de seus resultados e da conciliação entre os embarques e os valores efetivamente recolhidos deverá ser completada pela Fundação e pelos órgãos fazendários responsáveis.

A atuação da Procuradoria integra as providências dos órgãos de fiscalização, arrecadação e controle, sem substituir as informações técnicas de cada setor. A resposta ao requerimento deverá refletir essa distinção e reunir os dados efetivamente comprovados, preservando o acompanhamento das medidas de ressarcimento e o dever de prestar informações objetivas à Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ROBERTO AJALA LINS

Procurador-Geral do Município de Corumbá



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
LIDO NA SESSÃO DIA 1 01/09/2026
SECRETARIA GERAL

Requerimento: 413 / 2026

Autor: Ver. Chicão Vianna

APROVADO
EM 01/SET/2026

Requeiro a mesa, ouvido o douto plenário na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Corumbá, Dr. Gabriel Alves de Oliveira, para que, por intermédio da Secretaria e/ou Fundação competente, preste os devidos esclarecimentos e informações acerca dos fatos a seguir articulados:

Considerando que foi instaurado o **Processo Administrativo n.º 15.539/2025**, visando apurar as graves irregularidades apontadas nos requerimentos legislativos e indicações e manifestação na ouvidoria anteriores apresentados por este Parlamentar, os quais denunciam omissões e inconsistências na arrecadação da Tarifa de Embarque Municipal no Terminal Rodoviário de Corumbá entre os anos de 2019 e 2024;

Considerando o teor do Extrato de Decisão Administrativa vinculado ao referido processo, o qual culminou na aplicação da pena de demissão a um servidor e de destituição de cargo em comissão a uma ex-servidora, cumuladas com a obrigação de ressarcimento integral ao erário dos valores apurados;

Considerando a persistência de fundadas dúvidas quanto à conduta, participação e responsabilidade das empresas concessionárias que operam no Terminal Rodoviário, com destaque para a empresa **Andorinha S/A** e demais empresas pertencentes ao seu grupo econômico, as quais possuem a obrigação legal direta de reter e repassar os valores da tarifa de embarque embutidos nas passagens adquiridas pelos consumidores;

Requer-se que o Poder Executivo Municipal esclareça pormenorizadamente os seguintes quesitos, preservando-se a identidade dos investigados quando exigido por lei:

- 1. Sobre os repasses da tarifa de embarque e a conduta das concessionárias:** a) Houve, de fato, o repasse integral ou parcial dos valores cobrados a título de tarifa de embarque por parte das empresas que atuam no Terminal Rodoviário à Prefeitura Municipal de Corumbá no período compreendido entre 2019 e 2024? b) A situação fática apurada consiste em pagamentos efetivamente realizados pelas empresas concessionárias que, posteriormente, foram objeto de desvio ou apropriação indevida no âmbito da administração pública? Ou as empresas sequer chegaram a repassar os valores cobrados dos passageiros aos cofres do Município? c) Como se justificam os períodos em que o Portal da Transparência e os relatórios da Administração não registraram quaisquer valores arrecadados, a despeito da emissão regular de passagens (conforme apontado no Processo n.º 15.539/2025 e nos requerimentos anexos)?

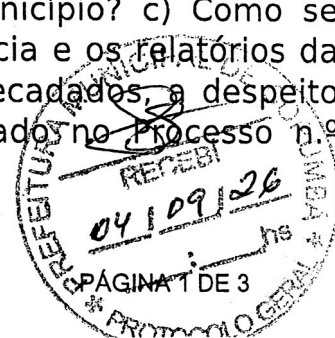
Providenciado pelo Ofício nº 1517

02/09/26

Chicão



000.4788244574





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

2. **Sobre a apuração de dolo, culpa e responsabilidade das empresas:**
 - a) No âmbito do Procedimento Administrativo n.º 15.539/2025 ou em autos correlatos, foi rigorosamente apurado o dolo ou a culpa das empresas concessionárias (em especial da **Andorinha S/A**), considerando que as mesmas possuíam a responsabilidade legal inafastável de realizar os repasses ao poder público municipal? b) A responsabilidade da empresa detentora da concessão (Andorinha S/A) foi ao menos investigada e apurada perante as irregularidades constatadas, visto que há estimativas de montantes expressivos que deixaram de ingressar no erário municipal? Quais medidas administrativas, sancionatórias ou contratuais foram adotadas em face da concessionária?
3. **Sobre os valores apurados e o ressarcimento ao erário:**
 - a) Quais foram os **valores exatos apurados** pela comissão processante no âmbito do Processo Administrativo n.º 15.539/2025 que fundamentaram a condenação dos servidores à devolução aos cofres públicos? b) Qual é o montante global estimado de prejuízo ao erário decorrente da ausência de repasses das tarifas de embarque nos meses e anos apontados nos relatórios anteriores?
4. **Sobre medidas complementares e de governança:**
 - a) Tendo em vista o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-MS), o Município ajuizou ações judiciais de ressarcimento ou de execução em face dos responsáveis legais e das empresas envolvidas?
 - b) Quais foram as providências de reorganização administrativa adotadas pela Fundação de Turismo do Pantanal ou pasta competente para reformular e fiscalizar rigorosamente os procedimentos de arrecadação, garantindo a transparência e a segurança financeira do Terminal Rodoviário?

Destarte, aguarda-se a prestação de informações claras e fundamentadas no prazo legal, por se tratar de matéria de suma importância para o exercício do controle externo por parte desta Casa de Leis e para a defesa intransigente do patrimônio público municipal.

SALA DAS SESSÕES, 31 de Agosto de 2026

Chicão Vianna
Vereador(a) - REPUBLICANOS

